

PROPOSTA N.º 123/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 283/2025, aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 9 de outubro de 2025, foram homologadas as avaliações referentes ao biénio 2023-2024 dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante Lei do SIADAP);
- II. Seguidamente, foram notificados individualmente os trabalhadores do ato de homologação que recaiu sobre a sua avaliação;
- III. Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do SIADAP, na sua redação atual, os trabalhadores dispõem de um prazo de dez dias úteis para apresentação de reclamação do ato de homologação;
- IV. No dia 12 de fevereiro de 2026, o trabalhador [REDACTED] remeteu à Junta de freguesia de Alvalade, reclamação da avaliação;
- V. O trabalhador foi notificado do ato de homologação apenas no dia 4 de fevereiro, pelo que a reclamação é tempestiva;
- VI. O trabalhador reclama a reapreciação da avaliação das competências “*Conhecimentos Especializados e Experiência*”, “*Comunicação*”, e “*Iniciativa e Autonomia*” considerando que a pontuação 3 – Competência Demonstrada, não corresponde, no seu entendimento aos méritos e comportamentos perante a organização;

- VII. A análise das competências em apreço é muito vinculada pelo seu carácter subjetivo e que o superior hierárquico, pelo contacto direto com os trabalhadores e pela tutela do serviço, é quem melhor pode proceder à apreciação e avaliação das mesmas;
- VIII. Contudo, face à estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade, o contacto entre os avaliados e o executivo é relevante, sendo passível a análise das competências e resultados em articulação com os avaliadores;
- IX. Assim, denota-se que foram trazidos pelo avaliado factos novos suscetíveis de alterar a avaliação atribuída pelo avaliador;
- X. Nos termos do n.º 1 artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o trabalhador pode requerer, no prazo de dez dias úteis, a apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária, sendo que o trabalhador não exerceu essa faculdade;
- XI. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
- XII. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia.

Em face do exposto, tendo em conta a pontuação atribuída pelo avaliador na competência acima referida, os fundamentos apresentados pelo avaliado em sede de reclamação, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1. Deferir a reclamação apresentada pelo trabalhador [REDACTED];
- 2. Alterar a pontuação atribuída de 3,999 valores em sede de reunião de harmonização do CAA, correspondendo à menção qualitativa de “*bom*”, para 4,800, correspondendo à menção “*muito bom*”.



Lisboa, 12 de maio de 2026

O Vogal Tesoureiro,

Assinado por: **Paulo Sérgio Doce de Moura**
Num. de Identificação: 08566527
Data: 2026.05.12 17:19:06+01'00'

